



Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente na limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 3º e 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 2º poderão ser repassados, nos termos da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento), para aplicação no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos caso cumpram o disposto no **caput** do art. 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.” (NR)

“Art. 5º. ....

IX – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2021 .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal